



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 05/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1068/2024. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 05/2025, o qual “Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 1068, de 02 de abril de 2024, que Dispõe sobre a Estruturação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Sistema de remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, estabelece Normas de Enquadramento e Dá Outras Providências”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.01.2025 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (03.01.2025), convocada através do Ofício Circular nº 01/2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 05/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

ANDRO LIBARDI, N.º 25, 1º PAISAMENTO, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 05/2025, passaremos à análise da solicitação de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, contida na Mensagem nº 05/2025, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 05/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 51, § 1º, inciso II, "b" e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

ANDRO LIBARDI, N.º 25, 1º PAISAMENTO, conforme arts. 4º, III da Lei nº 4.068/2020, VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
TELEFONE.: (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Lei nº 1068/2024

O Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, pretende a alteração na Lei Municipal nº 1068/2024 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se pela Mensagem nº 05/2025 anexa à proposição que a finalidade da alteração é a de corrigir pequenas distorções no Anexo IV – Tabela de Vencimentos, bem como adequar os vencimentos de servidores para que não fiquem abaixo do salário mínimo vigente.

Tais alterações são necessárias vez que não se é permitido o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente a servidor público, mesmo em caso de jornada reduzida de trabalho.

O pagamento de salário mínimo aos trabalhadores, sejam eles da iniciativa privada ou servidores públicos, é um direito constitucional assegurado no artigo 7º da Constituição Federal. Esse direito é um reconhecimento da necessidade de garantir uma remuneração que possibilite aos trabalhadores suprir suas necessidades básicas e as de sua família, de forma a garantir a dignidade humana e a qualidade de vida.

Nesse sentido, considerando que foi obedecida a competência privativa do Prefeito Municipal, visto se tratar de matéria acerca da organização e funcionamento da



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

ANDRO LIBARDI, N.º 25, 1º PAV, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Municipal, e considerando a legalidade, constitucionalidade, bem como importância e necessidade, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de janeiro de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

ANDRO LIBARDI, N.º 25, 1.º PAVIMENTO, ART. 4.º, III, DA LEI Nº 14.063/2020, VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br